

D.O.E. de 05 JAN 1988, 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 2187/78

INTERESSADO: ESCOLA "MARIA MONTESSORI" / SÃO PAULO

ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Anselmo Antunes

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 152/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

PRÉ - ESCOLA

1º Grau

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Não (Comunicado)
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 1.260,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 3.112,00
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 3.740,00
Percentual de aumento praticado	197%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	21%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 518,67
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	51%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	67%
Faz jus à correção de defasagem?.	Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	67%

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a falta de documentação, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, podendo a requerente cobrar no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 726,14
SETEMBRO	Cz\$ 776,97
OUTUBRO	Cz\$ 831,36
NOVEMBRO.	Cz\$ 889,56
DEZEMBRO.	Cz\$ 996,31

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 21/12/87

a) Anselmo Antunes - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.